

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 04/02/2026

Processo Administrativo nº 240/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículo de pequeno porte, automóvel com capacidade mínima de cinco passageiros sentados, destinado ao atendimento dos estudantes residentes na localidade rural da Fazenda São Bento e contar com motorista disponibilizado pela contratada, sendo o fornecimento de combustível de responsabilidade da contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de transporte escolar para a Rota Fazenda São Bento é necessária em razão da existência de estudantes residentes na localidade rural que precisam se deslocar diariamente até as unidades escolares do município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

O atendimento desta rota estava inicialmente previsto no Contrato Administrativo nº 031/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 1241/2024, por meio do Item 04, que previa a locação de veículo tipo Kombi, com capacidade para oito passageiros. Entretanto, após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, concluiu-se que não havia necessidade de aditamento para este item, considerando que o número de alunos atendidos é reduzido e pode ser absorvido por veículos de menor porte.

Dessa forma, o Item 04 foi desvinculado do termo aditivo ao Contrato nº 031/2024, evitando gastos desnecessários com a manutenção de uma Kombi exclusiva para esta rota. A decisão fundamentou-se nos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando que a demanda existente seja suprida de forma eficiente e racional.

Com a desvinculação, instaurou-se novo processo administrativo específico, voltado à adequação da frota para a Rota Fazenda São Bento. Nesse contexto, opta-se pela contratação de veículo de pequeno porte, com capacidade mínima de cinco passageiros sentados, suficiente para atender à demanda atual sem prejuízo à prestação do serviço.

Essa medida garante a continuidade do atendimento educacional, promove o acesso à educação e a inclusão social, além de reforçar a efetividade das políticas públicas municipais. O processo está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios previstos em seu artigo 5º, e com o Decreto nº 10.947/2022, assegurando legalidade, eficiência, transparência, competitividade e desenvolvimento sustentável na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução a ser contratada consiste na locação de veículo de pequeno porte, automóvel com capacidade mínima de cinco passageiros sentados, destinado ao transporte diário dos estudantes residentes na localidade rural da Fazenda São Bento até as unidades escolares do município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

O ciclo de vida do objeto contempla:

- Disponibilização do veículo em conformidade com as normas de segurança do DENATRAN;
- Motorista habilitado fornecido pela contratada;
- Execução contínua do serviço durante os dias letivos previstos no calendário escolar municipal;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, garantindo segurança e eficiência;
- Com itinerário fixo;
- Fornecimento de combustível pela contratante, assegurando regularidade na prestação do serviço.

Essa solução garante eficiência operacional, economicidade e continuidade do atendimento educacional, promovendo inclusão social e efetividade das políticas públicas municipais, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Caso de Contratação Direta por Dispensa;

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.1.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO;

4.2. Modo de disputa: SEM DISPUTA DE LANCES, POR MELHOR PROPOSTA

4.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Das obrigações do contratante:

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

5.3. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;

5.4. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

5.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

5.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 5.9.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão do Setor Competente a ser indicado pela contratante;
- 5.10.** No período de locação o veículo e de responsabilidade da CONTRATADA, mantendo com a contratante a culpa ou dolo em relação a acidentes e possíveis infrações ou multas de trânsito do veículo em responsabilidade do condutor contratado pelo Fundo Municipal de Educação; Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO
- 5.11.** O Fundo Mun. de Educação é responsável pelo fornecimento de combustível para os veículos de transporte de alunos.
- 5.12. Das obrigações da contratada:**
- 5.13.** Executar os serviços de transporte de usuários, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Educação;
- 5.14.** Entrega dos veículos no período de 05 dias, de acordo com a necessidade do Fundo municipal de Educação, contados a partir da ordem de serviço;
- 5.15.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE; e
- 5.16.** No período de locação o veículo e de responsabilidade da CONTRATADA, que deve arcar com todas as despesas, diretas indiretas, imposto, taxas, encargos, seguro do veículo sem qualquer ônus para o FME;
- 5.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução dos serviços;
- 5.18.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordada com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 5.19.** Não subempreiteira ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente termo de referência, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 5.20.** Em caso de manutenção corretiva e preventiva referente às condições do veículo antes e após a entrega, fica em responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

6.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas no período de 12 meses, contendo todas as informações pertinentes dos serviços dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.

Art. 84 lei 14.133. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em 020 edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 8.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:
 - a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- i) Pessoas físicas.

8.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

8.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

8.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

8.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

8.6.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de dispensa de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

8.6.3. Habilitação jurídica

8.6.3.1. Dados de Pessoa física: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.6.3.2. Dados de conta bancaria:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
- 8.6.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;**
- 8.6.3.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.3.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 8.7.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.7.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

LOTE 1 - SERVIÇO DE DECORAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar na ROTA FAZENDA SÃO BENTO, com um total de 31.92 km ida e volta, localizada no município de Bandeirantes do Tocantins/TO. O serviço abrangerá: • Locação de veículo de pequeno porte, automóvel com capacidade mínima de cinco passageiros sentados, adequado à demanda reduzida de estudantes da localidade; • Disponibilização de motorista pela contratada; • Compete à contratada realizar a plotagem do veículo com o adesivo de identificação 'TRANSPORTE ESCOLAR; • Cumprimento integral dos 200 dias letivos previstos no calendário escolar municipal, assegurando regularidade no traslado dos alunos;	km	6.384	R\$ R\$ 7,04	R\$ 44.943,36

	• Veículo em conformidade com todas as normas de segurança exigidas pelo DENATRAN; • Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada; • Com itinerário fixo entre a Fazenda São Bento e as unidades escolares do município; • Fornecimento de combustível pela contratante.				
--	---	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.943,36**; com base no valor de unitário médio de **R\$ 7,04** (sete reais e quatro centavos).

O total de quilômetro é de R\$ 31,92. Considerando o valor unitário de R\$ 7,04 por quilômetro, aplica-se a multiplicação por 200 que o total de dias letivos, para a obtenção do valor total da contratação.

10.2. O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

10.3. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

10.4. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

10.4.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.5. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.363.0420.2.090

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00415

FONTE: 1.500.1001 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 44.943,36

PERCENTUAL:100%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando compatibilidade com os créditos previstos para o exercício financeiro de 2026 e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Fundo Municipal de Educação.

JOAS LOPES DA SILVA
Responsável pela Demanda